

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Câmara Municipal  
de  
Alagoinhas*

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### OUTROS

OUTROS.....



**OUTROS**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**RESOLUÇÃO Nº 310/2022.**

**“CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, aprova, promulga e manda publicar a seguinte,

**R E S O L U Ç Ã O:**

**Art.1º.** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Alagoinhas, a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Alagoinhas, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

**Art. 2º.** São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

- I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Alagoinhas, suporte conceitual e treinamento para a elaboração de projetos de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
- II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;
- III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

---

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)  
Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
- VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;
- X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância;

---

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)  
Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Alagoinhas.

XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (livros, publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - informar e capacitar à comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

**Art. 3º.** A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alagoinhas.

**Parágrafo único** - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

**Art. 4º.** A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

---

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)  
Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV - Conselho Geral.

**§1º.** As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes, exceto a função de Direção.

- I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - Direção: por servidor nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente, pelo Diretor Jurídico, pelo Diretor Administrativo, pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

**§2º.** Fica criado 01 (um) cargo comissionado de Diretor Geral da Escola do Legislativo, cujas funções são às seguintes:

- I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas em conjunto com o Presidente;
- II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Geral e a ser submetido à Mesa Diretora da Casa;
- IV - administrar os gastos, de acordo com a previsão orçamentária;
- V - orientar os serviços da Coordenação Pedagógica e de Projetos da Escola do Legislativo;

---

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)  
Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo, juntamente com o Presidente da Câmara; e agentes, exceto a função de Direção.

VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo, juntamente com o Presidente da Câmara; e

VII - propor à Coordenação Pedagógica e de Projetos o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

§3º. O projeto pedagógico da Escola do Legislativo poderá ser executado com o apoio de entidades representativas das Escolas do Legislativos brasileiros.

Art. 5º. As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas, exceto a de Diretor Geral, conforme §1º, do artigo 4º.

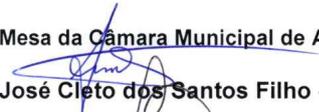
Art. 6º. A Mesa Diretora, no prazo de 60 (sessenta dias), instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo.

Art. 7º. A Escola do Legislativo poderá integrar a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das Escolas dos Legislativos do Estado da Bahia.

Art. 8º. Para atender as despesas decorrentes desta Resolução, serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

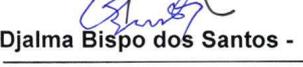
**Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, em 17 de fevereiro de 2022.**

  
José Cleto dos Santos Filho -

**Presidente**

  
Luma Mattos de Souza -

**1ª Secretária**

  
Djalma Bispo dos Santos -

**2º Secretário.**

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://camaradealagoinhas.ba.gov.br)  
Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## **PROMULGAÇÃO**

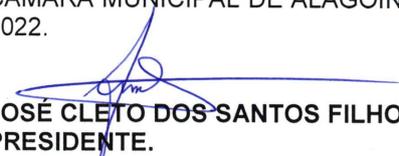
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO Nº 264/03, APROVA, PROMULGA E MANDA PUBLICAR, TRANSFORMANDO EM **RESOLUÇÃO Nº 310/2022**, O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2021, QUE **“CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS”**, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, APROVADO EM SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

  
**JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO**  
PRESIDENTE.

---

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)  
Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº 2.602/2022.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de sacolas não retornáveis, que sejam legalmente consideradas biodegradáveis, oxibiodegradáveis, de Polietileno Verde, de materiais provenientes de reciclagem, de papel ou ecologicamente corretas, para acondicionamento e transporte dos produtos adquiridos pelos consumidores, em todos os estabelecimentos comerciais de Alagoinhas, Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências”.

A Mesa Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam todas as empresas comerciais, atacadistas ou varejistas, empresas prestadoras de serviços em geral, obrigadas a fornecer gratuitamente, sacolas não retornáveis que sejam legalmente consideradas biodegradáveis, oxibiodegradáveis, de Polietileno Verde, de materiais provenientes de reciclagem, de papel ou ecologicamente corretas, para o acondicionamento e transporte dos produtos adquiridos pelos consumidores.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, consideram-se:

I - sacola plástica biodegradável - material que após o seu uso pode ser decomposto pelos microorganismos usuais no meio ambiente.

II - sacola plástica oxibiodegradável - material plástico, derivado do petróleo, que contém um aditivo que faz sua degradação ocorrer aproximadamente em 18 (dezoito) meses.

III - sacola plástica de Polietileno Verde – material a partir do etanol da cana-de-açúcar.

IV - sacola plástica reciclada – produzida com materiais provenientes de reciclagem.

---

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)  
Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**Art. 2º** - Quando a distribuição gratuita pelos estabelecimentos comerciais for de sacolas plásticas de qualquer tipo e origem, estas deverão atender a norma nº 14.937 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Parágrafo único.** As sacolas elaboradas com plástico biodegradável deverão obedecer a espessura mínima determinada em norma técnica da ABNT e indicar, em quilogramas, a respectiva capacidade de carga.

**Art. 3º** - Esta Lei não se aplica às embalagens originais das mercadorias, mas restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos para acondicionamento das mercadorias, após seu pagamento.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos comerciais de que trata o art. 1º desta Lei, poderão efetivar propagandas de seus estabelecimentos ou de seus patrocinadores nas embalagens distribuídas gratuitamente, conforme legislação, para que haja custeio de despesas.

**Art. 5º** - Excluem-se dessa obrigatoriedade os estabelecimentos de pequeno porte, assim entendidos os que tenham menos de 04 (quatro) caixas registradoras.

**Art. 6º** - Os fabricantes, distribuidores e estabelecimentos comerciais poderão inserir nas embalagens distribuídas gratuitamente, para o acondicionamento e transporte de mercadorias, a rotulagem reciclada, degradáveis ou demais mensagem que indiquem vantagem ecológica da utilização de tais produtos.

**Art. 7º** - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator o pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do faturamento mensal.

**§ 1º** - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**§ 2º** - Os recursos financeiros provenientes das multas serão aplicados, em projetos de defesa do meio ambiente e defesa do consumidor, a serem desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - A fiscalização da aplicação desta Lei será realizada pelo órgão municipal competente.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

---

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)  
Alagoinhas - Bahia



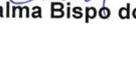
ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, em 17 de fevereiro de 2022.**

  
José Cléto dos Santos Filho - Presidente

  
Luma Mattos de Souza - 1ª Secretária

  
Djalma Bispo dos Santos - 2º Secretário.

---

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)  
Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## **PROMULGAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS NO SEU ARTIGO 50, PARÁGRAFOS 1º E 2º, COMBINADO COM O ARTIGO 211, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº. 264/03, APROVA, PROMULGA E MANDA PUBLICAR, TRANSFORMANDO EM LEI Nº. 2.602/2022, O PROJETO DE LEI Nº 039/2021, QUE “Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de sacolas não retornáveis, que sejam legalmente consideradas biodegradáveis, oxibiodegradáveis, de Polietileno Verde, de materiais provenientes de reciclagem, de papel ou ecologicamente corretas, para acondicionamento e transporte dos produtos adquiridos pelos consumidores, em todos os estabelecimentos comerciais de Alagoinhas, Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências”, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDERSON CESAR BAQUEIRO DA SILVA E APROVADO EM SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NOS DIAS 17 E 22 DE JUNHO DE 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

  
**JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO**  
PRESIDENTE.

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)  
Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº. 2.603/2022.

**“TORNA OBRIGATÓRIA A COLETA E DESTINAÇÃO FINAL PELOS REVENDEDORES DE BEBIDAS EM EMBALAGENS DE VIDRO NÃO RETORNÁVEIS, CONHECIDAS COMO ‘LONG NECKS’, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de Alagoinhas, a coleta e destinação final, inclusive através de processos de economia solidária, de vasilhames de garrafas de vidro não retornável, comumente conhecidas como long necks.

**Art. 2º** - Todos os estabelecimentos que vendem diretamente para consumo, produtos que utilizem garrafas de vidro não retornável, comumente conhecidas como long necks, ficam responsáveis pela coleta desse produto.

**§ 1º** - O recolhimento das garrafas descritas nesta Lei, ficará sob a responsabilidade dos fabricantes, podendo os mesmos firmarem termo de cooperação com empresas de reciclagem públicas ou privadas para atender o disposto neste parágrafo.

**§ 2º** - Para cumprimento do disposto neste artigo, os estabelecimentos que vendem bebidas em garrafas de vidros do tipo long neck, diretamente para consumo no local, ficam obrigados a manter recipientes para a coleta desses produtos, em locais visíveis nos pontos de venda, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos fabricantes.

**Art. 3º** - Os supermercados e hipermercados, varejistas ou atacadistas ficam obrigados a manter recipientes para a coleta das garrafas de vidros do tipo long neck, em locais visíveis, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos fabricantes.

---

Rua Coronel Philadelpho Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)  
Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**Art. 4º** - Fica facultado a terceiros, a coleta dos vasilhames long neck nos locais de depósito para posterior venda das mesmas aos estabelecimentos de reciclagem desse tipo de material.

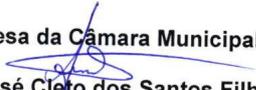
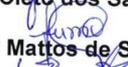
**Art. 5º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei, pelos estabelecimentos, acarretará ao infrator multa de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) na primeira infração, cobrada em dobro no caso de reincidência.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Poder Público Municipal a celebrar acordos de parceria entre cooperativas populares no campo da economia solidária e empresas especializadas em coleta, reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas plásticas, para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 7º** - Os estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação oficial, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, em 17 de fevereiro de 2022.**

 José Cleto dos Santos Filho	- Presidente
 Luma Mattos de Souza	- 1ª Secretária
 Djalma Bispo dos Santos	- 2º Secretário.

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)  
Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## **PROMULGAÇÃO**

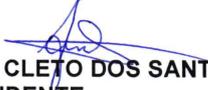
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS NO SEU ARTIGO 50, PARÁGRAFOS 1º E 2º, COMBINADO COM O ARTIGO 211, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº. 264/03, APROVA, PROMULGA E MANDA PUBLICAR, TRANSFORMANDO EM LEI Nº. 2.603/2022, O PROJETO DE LEI Nº 046/2021, QUE “TORNA OBRIGATÓRIA A COLETA E DESTINAÇÃO FINAL PELOS REVENDEDORES DE BEBIDAS EM EMBALAGENS DE VIDRO NÃO RETORNÁVEIS, CONHECIDAS COMO ‘LONG NECKS’, NA FORMA QUE ESPECIFICA”, DE AUTORIA DO VEREADOR RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS E APROVADO EM SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

  
**JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO**  
PRESIDENTE.

---

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)  
Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## **LEI Nº. 2.604/2022.**

**“Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no Município de Alagoinhas e da outras providências”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no Município de Alagoinhas, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 2º** - A CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da Unidade da Federação e do órgão expedidor, e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 3º** - A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

---

Rua Coronel Philadelpho Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)  
Alagoinhas - Bahia



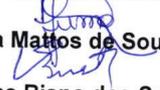
ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

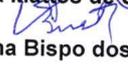
Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, em 17 de fevereiro de 2022.

  
José Cleto dos Santos Filho - Presidente

  
Luma Mattos de Souza - 1ª Secretária

  
Djalma Bispo dos Santos - 2º Secretário.

---

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)  
Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## PROMULGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS NO SEU ARTIGO 50, PARÁGRAFOS 1º E 2º, COMBINADO COM O ARTIGO 211, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº. 264/03, APROVA, PROMULGA E MANDA PUBLICAR, TRANSFORMANDO EM **LEI Nº. 2.604/2022**, O PROJETO DE LEI Nº 058/2021, QUE **"Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no Município de Alagoinhas e da outras providências"**, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDERSON CESAR BAQUEIRO DA SILVA E APROVADO EM SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

  
**JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO**  
PRESIDENTE.

---

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)  
Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

### LEI Nº 2.605/2022.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CENSO-INCLUSÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL SÓCIO-ECONÔMICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA”.

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Alagoinhas, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como de mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

**Art. 2º** - O Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão realizar-se-á a cada período de 04 (quatro) anos no Município de Alagoinhas.

**Art. 3º** - Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:

I - informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrados;

II - informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 4º** - O Cadastro-Inclusão será disponibilizado no Portal da Prefeitura deste Município na Internet, bem como na Secretaria competente.

**Art. 5º** - Além de sua atualização quadrienal, por meio do Censo-Inclusão, o Cadastro-Inclusão deverá conter mecanismo de atualização mediante autocadastramento.

**Art. 6º** - A coordenação do Programa ora criado ficará a cargo do Poder Executivo, ao qual caberá:

---

Rua Coronel Philadelpho Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)  
Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

I - adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;

II - reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e na sede da Secretaria competente;

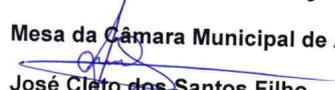
III - atualizar semestralmente o Cadastro-Inclusão, de acordo com o disposto no art. 3º desta lei.

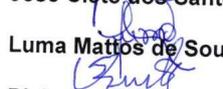
**Art. 7º** - Para a concretização do Programa de que trata esta lei, o Poder Executivo poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

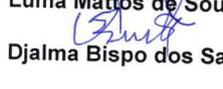
**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, em 17 de fevereiro de 2022.**

  
José Cléto dos Santos Filho - Presidente

  
Luma Mattos de Souza - 1ª Secretária

  
Djalma Bispo dos Santos - 2º Secretário.

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)  
Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## PROMULGAÇÃO

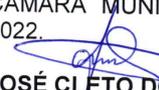
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS NO SEU ARTIGO 50, PARÁGRAFOS 1º E 2º, COMBINADO COM O ARTIGO 211, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA RESOLUÇÃO Nº. 264/03, APROVA, PROMULGA E MANDA PUBLICAR, TRANSFORMANDO EM LEI Nº. 2.605/2022, O PROJETO DE LEI Nº 087/2021, QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CENSO-INCLUSÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL SÓCIO-ECONÔMICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA”, DE AUTORIA DA VEREADORA LUMA MATTOS DE SOUZA E APROVADO EM SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

  
**JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO**  
PRESIDENTE.

---

Rua Coronel Philadelfo Neves, sn – Juracy Magalhães – CEP.: 48.040-170 – Fone: (75) 3182-3333  
[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)  
Alagoinhas - Bahia